

**AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**

CNPJ/MF 07.636.657/0001-99  
NIRE 213.0000.146-8

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2023**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 13 dias do mês de julho de 2023, às 14:00 horas, na sede social da **AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**, localizada na Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, na Rodovia BR 222, Km 14,5, Distrito de Pequiá, CEP 65930-000. (“Companhia” ou “Emissora”).
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidente: Ricardo Nascimento. Secretária: Silvia Carvalho Nascimento e Silva.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 29, alínea (xii), do Estatuto Social da Companhia, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160 (“Oferta”); **(ii)** a autorização expressa para que a diretoria da Companhia, pratique todos os atos, tome as providências e adote todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações desta reunião; e **(iii)** ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.
- 5. Deliberações:** Após análise das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram por unanimidade e sem ressalvas:

**(i)** Aprovar a emissão das Debêntures, mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Aço Verde do Brasil S.A.*”, a ser celebrada entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), e a realização da Oferta, que terá as seguintes características e condições:

**(I) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados, exclusiva e integralmente, (i) em suas atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; e/ou (ii) na aquisição de produto “in natura” (matéria-prima) diretamente de produtores rurais e/ou de cooperativas de produtores rurais, em volume anual compatível com o valor do financiamento desta Emissão (deduzido do montante a ser utilizado diretamente nas atividades do item (i) acima);

**(II) Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito automático de registro, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários

responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, da Aço Verde do Brasil S.A.*” (“Contrato de Distribuição”);

(III) Número da Emissão: As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora;

(IV) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(V) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

(VI) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(VII) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”);

(VIII) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;

(IX) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(X) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares;

(XI) Prazo e Data de Vencimento: Observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo) e aquisição facultativa das Debêntures, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”);

(XII) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(XIII) Quantidade: Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures;

(XIV) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”) as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização;

(XV) Atualização monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(XVI) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(XVII) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento de Remuneração”);

(XVIII) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão, observado o período de carência;

(XIX) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(XX) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil;

(XXI) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(XXII) Repactuação: Não haverá repactuação programada;

(XXIII) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a

data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; (iii) dos encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) de prêmio flat incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, conforme Escritura de Emissão;

**(XXV) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, a partir do 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, a serem amortizadas; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) dos encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) de prêmio flat incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, conforme Escritura de Emissão;

**(XXVI) Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada conforme termos a serem descritos na Escritura de Emissão;

**(XXVII) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

**(XXVIII) Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado automático ou não automático declarado nas hipóteses e nos termos a serem negociados pela Companhia na Escritura de Emissão;

**(XXIX) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

**(ii)** Autorizar expressamente para que a diretoria da Companhia, pratique todos os atos, tome as providências e adote todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações desta reunião, mas não se limitando, à **(a)** contratação da Instituição Intermediadora e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e/ou à Oferta, tais como o banco liquidante, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, e os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(b)** discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e/ou das Debêntures, as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, bem como os prêmios de resgate das Debêntures, bem como a celebração do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião; e,

(iii) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei n. 6.404/76, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente: Ricardo Nascimento. Secretária: Silvia Carvalho Nascimento e Silva. Conselheiros: Ricardo Carvalho Nascimento; Silvia Carvalho Nascimento e Silva; Ricardo Nascimento; Laura Carvalho Nascimento; Maria Renata e Silva Lotfi e Maria Gabriela Woge Liguori.

A presente Ata, assinada digitalmente apenas pelo Presidente e Secretária da mesa, confere com a original transcrita e assinada por todos os presentes no livro Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão

Açailândia, 13 de julho de 2023.

Mesa:

---

**Ricardo Nascimento**  
Presidente

---

**Silvia Carvalho Nascimento e Silva**  
Secretário